



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre mudança de placas de parada obrigatória (placa de “pare”) no cruzamento da Rua 15 de Novembro com as Ruas Sebastião Venceslau Machado e Rua Agaleno José da Silva, seguindo as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pratinha/MG aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica definido que a parada obrigatória do cruzamento da Rua 15 de Novembro com as Ruas Sebastião Venceslau Machado e Agaleno José da Silva passe para os dois sentidos destas ruas citadas acima.

Parágrafo único. Com definição contida no *caput* deverá ser retirada a parada obrigatória contida na Rua 15 de Novembro.

Art. 2º - Deverá o executivo promover a alteração, inclusive com publicidade prévia, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro. Deverá ser promovida a publicidade da alteração tanto no local da alteração como também no sitio oficial e demais redes sociais do Município, em prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo. Se o responsável pela apreciação logística entender prudente, que promova a sinalização regulamentatória da Rua Manoel Honorato de Deus, com o sinal de “PARE”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 23 de Setembro de 2025.

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 23/09/2025.



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR